DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5116/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19144/2017
PROTOCOLO	: 1843029
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – RIO VERDE-PREV
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: AILTON LIMA DE ARAUJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso** ao servidor, **Sr. Ailton Lima de Araujo**, ocupante do cargo de Gari, lotado no Setor de Limpeza Pública e Fiscalização.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30664/2018, peça n.º 14, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 6609/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 42, da Lei n.º 987/2011, c/c art. 40, § 1º, I, da CF/88, conforme Portaria n.º 014/2017, de 31/07/2017, e publicada no Jornal Diário do Estado de MS, em 01/08/2017, página 10, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e

constitucionais, peça n.º 8, fls. 17-19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias.	5.273 (cinco mil, duzentos e setenta e três) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Especial, peça 4, fl. 5 o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – I50 (Insuficiência cardíaca).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	01/08/2017
PRAZO PARA REMESSA	15/09/2017
REMESSA	03/08/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Ailton Lima de Araujo**, ocupante do cargo de Gari, lotado no Setor de Limpeza Pública e Fiscalização, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass